



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 729/2024

Processo Número: **24415/2024** | Data do Protocolo: 08/10/2024 14:52:25



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360039003900350038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui a Linha Direta de Denúncia de Falta de Acessibilidade para Pessoas com Deficiência Física nos Equipamentos Públicos do Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Linha Direta de Denúncia de Falta de Acessibilidade, voltada exclusivamente para o recebimento de denúncias relacionadas à ausência ou inadequação de acessibilidade nos equipamentos públicos estaduais para pessoas com deficiência física.

Parágrafo único: A Linha Direta será um serviço de comunicação acessível por diversos meios, incluindo telefone, aplicativo móvel, website e outros canais digitais, garantindo que todas as pessoas com deficiência física tenham pleno acesso ao serviço.

Artigo 2º - O Poder Executivo será responsável pela administração, recebimento, triagem, encaminhamento e monitoramento das denúncias.

§1º - As denúncias recebidas deverão ser registradas, analisadas e, quando pertinentes, encaminhadas aos órgãos competentes responsáveis pela manutenção, adaptação ou fiscalização do equipamento público denunciado.

§2º - As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada, garantindo a proteção de dados dos denunciantes, conforme a legislação vigente.

Artigo 3º - A Linha Direta deverá ser acessível a todas as pessoas com deficiência física ou intelectual, incluindo aquelas com dificuldades de fala e audição, sendo obrigatória a utilização de tecnologias como:

I - Serviços de mensagem de texto;

II - Interface de voz acessível e compatível com softwares de leitura de tela;

III - material em linguagem simples.

Artigo 4º - O Estado de São Paulo deverá garantir a publicidade adequada da Linha Direta, promovendo campanhas de conscientização sobre a importância da denúncia da falta de acessibilidade e os meios de comunicação disponíveis.

Artigo 5º - Uma vez recebida a denúncia o órgão responsável terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para verificar a sua veracidade.

§1º Se confirmada a falta de acessibilidade, o órgão responsável terá o prazo adicional de até 60 (sessenta) dias para apresentar um plano de adequação que contemple:

I - As medidas necessárias para garantir a acessibilidade no equipamento público;

II - O cronograma de execução das adequações.

§2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de adequação poderá resultar em advertências e na aplicação de sanções administrativas.

§2º - O Poder Executivo deverá publicar relatórios trimestrais sobre o andamento das denúncias, incluindo o número de casos resolvidos e em andamento, bem como as ações tomadas pelos órgãos responsáveis.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90





(noventa) dias a partir de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a efetiva implementação da Linha Direta.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo criar uma ferramenta eficiente para que pessoas com deficiência física possam denunciar a falta de acessibilidade em equipamentos públicos estaduais, garantindo o cumprimento da legislação de acessibilidade e a promoção de uma sociedade mais inclusiva e justa.

Atualmente, muitos espaços públicos não estão adequadamente adaptados às necessidades das pessoas com deficiência, dificultando seu pleno acesso aos serviços oferecidos pelo Estado. Ao instituir uma Linha Direta de Denúncia, o Estado de São Paulo reafirma seu compromisso com a inclusão e a dignidade das pessoas com deficiência, oferecendo um canal direto de comunicação e fiscalização.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Andréa Werner - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003100330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **08/10/2024 11:31**

Checksum: **5C5633888A0DBB1EA0ADB37B3D655FB248B3CD8185783B82F224F8C38A36817F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003100330035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.